

Resolução nº 1118/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 855973**, em nome da empresa **Expresso Maia Ltda.**, conforme **processo nº 201200029000321**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4º, do decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando que a empresa **Expresso Maia Ltda.**, infringiu o **art. 2º, inciso I, alínea “f” da Resolução 3075/2009-ANTT**, por **“não devolver a importância paga pelo usuário ou não revalidar o bilhete de passagem para outro dia e horário”**, foi autuada em nos termos do **Auto de Infração nº 855973**;

Considerando as manifestações constantes do processo que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **01/07/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR** o **Auto de Infração nº 855973**, em nome da empresa **Expresso Maia Ltda**, haja vista o poder/dever da Administração Pública de rever e anular seus atos quando eivados de vício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK